



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI Nº 021/2012

Inclui o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal 2.938, de 17 de agosto de 2011.

Art. 1º. Inclui o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.938, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.

Paragrafo único. O prazo que trata o caput do artigo 2º poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado, excepcionando o disposto no art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 2011.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de março de 2011.

LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ
Vice-Prefeito Municipal de Gramado, em exercício

PRO-REG-006



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ, Vice-Prefeito Municipal de Gramado, em exercício, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Inclui o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal 2.938, de 17 de agosto de 2011.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, a inclusão do parágrafo único ao artigo 2º da Lei 2.938, de 2011, que trata da contratação emergencial de Cozinheiro I.

Tal alteração a lei se faz necessária a fim de evitar a falta desses profissionais no período compreendido entre o término do atual prazo de encerramento do contrato e a homologação e provimento dos cargos efetivos do concurso em andamento.

Ademais, está em andamento concurso público para provimento do cargo de Cozinheiro I e demais cargos, sem data definida para homologação e chamamento dos classificados para assumirem as vagas. Já o prazo do atual contrato emergencial de Cozinheiro I vence em meados do mês de abril, que acarretará na falta temporária desses profissionais nas escolas da rede pública municipal, causando um enorme prejuízo aos alunos.

Assim, pretende-se prorrogar os referidos contratos emergenciais somente se houver necessidade, por exemplo, se atrasar a homologação do concurso em andamento.

Dessa forma, com fundamento nos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, que regem a Administração Pública, resta justificado a exceção ao artigo 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 2011.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de março de 2012.

LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ
Vice-Prefeito Municipal de Gramado, em exercício

Ciente e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Administração

PRO-REG-006